



LEI Nº 2.236 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 789  
Livro nº 24 / 03 / 18  
24 03 18

**INCLUI O ESTUDO EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 107/2017 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** As escolas da rede municipal de ensino ficam autorizadas a incluir, em seus currículos, na disciplina pertinente, o conteúdo programático Educação para o Trânsito.

**Art. 2º.** O conteúdo Educação para o Trânsito, a ser trabalhado e lecionado pelos educadores, deve objetivar a educação, orientação e prevenção relativa ao trânsito, buscando sua humanização, de modo e especial em crianças e adolescente.

**Parágrafo único.** O ensino do conteúdo Educação para o Trânsito deve respeitar a faixa etária dos alunos, bem como a sua capacidade de assimilação e de compreensão do conteúdo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e assemelhados, quando houver carências que não possam ser supridas pelo Município quanto à prática desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo será responsável pela fiscalização da presente Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de março de 2018.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
Presidente

**LEI Nº 2.236 DE  
26 DE MARÇO DE 2018.**

**INCLUI O ESTUDO EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 107/2017 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As escolas da rede municipal de ensino ficam autorizadas a incluir, em seus currículos, na disciplina pertinente, o conteúdo programático Educação para o Trânsito.

**Art. 2º.** O conteúdo Educação para o Trânsito, a ser trabalhado e lecionado pelos educadores, deve objetivar a educação, orientação e prevenção relativa ao trânsito, buscando sua humanização, de modo e especial em crianças e adolescente.

**Parágrafo único.** O ensino do conteúdo Educação para o Trânsito deve respeitar a faixa etária dos alunos, bem como a sua capacidade de assimilação e de compreensão do conteúdo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e assemelhados, quando houver carências que não possam ser supridas pelo Município quanto à prática desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo será responsável pela fiscalização da presente Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ,  
26 de março de 2018.

**Carlos Alberto Siqueira da Silva  
Presidente**

Jornal Hoops Notícia  
Edição N: 691

Data: 04 de abril de 2018

Página: 03